



SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 117

URGÊNCIA

Senhor Presidente :

Ao cumprimenta-lo cordialmente venho através deste solicitar informações a Prefeitura Municipal Santana do Livramento, no que se referem ao cumprimento as leis Municipais números 1563/1981 e 6075/2012, que se encontram em plena vigência, inclusive no que se refere à disponibilidade de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, cujo custeio de ser realizado pelo fundo nacional de habitação. Deveram ser informados também os servidores responsáveis pela prestação da assistência técnica prevista na legislação indicada, que segue em anexo.

Por fim, questiona qual o prazo médio de regularização e implantação da política publica referida na lei Municipal 6075/2012, desde o protocolo do pedido até o termino do processo administrativo, indicando-se, ainda, o fluxo administrativo de tramitação com indicação dos respectivos prazos.

Atenciosamente;

Santana do Livramento, 05 de agosto de 2020.

Lidio de Azevedo Mendes (Melado)

Vereador do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.563, DE 20 DE MARÇO DE 1981

Concede isenção para construção com
área até 36,00 m2.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'
ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63 ,
inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipi-
pal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

ART. 1º - Todas as construções com área até 36,00 m2,
ficarão isentas do pagamento de todos os tributos referentes
à aprovação de projetos, licenciamento e construção.

ART. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a presente
lei será regulamentada.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de março de 1981



(as.) GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(as.) MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec.Mun.de Administração

LEI Nº. 6.075, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social; revoga a Lei nº 5.207, de 29 de março de 2007.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal e consoante o que dispõe a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais no Município, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

Parágrafo único. O direito à assistência técnica previsto no *caput* deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, a reforma, a ampliação ou a regularização fundiária da habitação.

Art. 3º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Popular – PATMO, com os seguintes objetivos:

I – Garantir a assistência técnica gratuita nas áreas de engenharia e arquitetura para projeto e construção de moradia para família de baixa renda;

II - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

III - Formalizar o processo de edificação, de reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

IV - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental.

Art. 4º As normas operacionais do PATMO serão estabelecidas em regulamento próprio por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A seleção dos beneficiários finais dos serviços e o atendimento direto aos mesmos devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantado por órgãos do Município através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 6º A assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, prevista nesta Lei, deve ser custeada pelo Fundo Municipal de Habitação com recursos e apoio financeiro da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - sob regime de mutirão;

II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

Art. 7º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o Município e entidades de classe nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Em qualquer das modalidades de atuação previstas no *caput* deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 9º Revogada a Lei nº 5.207, de 29 de março de 2007, esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de Janeiro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ROBSON SCHMIDT CABRAL
Secretario Mun. de Administração em exercício

RECEBIDO EM
03/08/2012
AS 19h20min
[Assinatura]